

PREGÃO ELETRÔNICO - DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E SUBCONTRATAÇÃOpor **ODIRLEI DIEI** - terça, 14 Jun 2022, 10:55

Bom dia,

Tendo em vista que o câmpus São Carlos está iniciando processo para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos, e que preter itens complementares (destacados em amarelo) ao Edital e ao Termo de Referência, não previstos nos documentos originais, que são:

- a Delimitação Geográfica e;
- a Subcontratação.

Solicita-se para fins de evitar um possível retrabalho futuro, que seja feita uma análise prévia nos textos destes itens destacados para averiguar e avaliar se a descrição está de acordo com a legislação e eliminar riscos de impugnação, ou acrescentar elementos que venham a dar mais transparência e clareza ao processo.

Desde já agradeço pela atenção.

Odirlei Diei
Coordenador de Orçamento e Finanças

 11 Edital AGU - SCA (1).docx
 Anexo I Termo de Referência (1).docx

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Imprimir](#)**Re: PREGÃO ELETRÔNICO - DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E SUBCONTRATAÇÃO**por **THIEGO RIPPELE PINHEIRO** - quarta, 15 Jun 2022, 15:51

Boa tarde;

Os textos refletem duas ações no processo, a primeira restrição geográfica de 30km de distância geográfica, e o segundo a subcontratação. Vou começar pela subcontratação que é menos controversa, a mesma tem teto de até 50% do total do objeto, sendo uma condição para administração, que pode admitir ou não admitir subcontratação. No caso em questão foi admitida a subcontratação abrangência da mesma, portanto caberá a futura fiscalização do contrato o controle do limite de 50%.

Quanto a restrição geográfica a situação é diferente, vejamos o que ensinam as Leis nº 8.666/93 e 14.133/21, que tem o mesmo teor. É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão** da naturalidade, da **sede ou domicílio** dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato.



Embora a legislação não impeça a inclusão de cláusula restritiva nesse sentido, a administração deverá justificá-la, sob pena de limitar ou frustrar o caráter competitivo implica na violação ao preceito que determina ao gestor assegurar a obtenção da vantagem.

Portanto, embora admitida quando justificável, a restrição geográfica será medida excepcional, que deve ser devidamente fundamentada no processo administrativo. Pois de injustificada, será nula e poderá ser impugnada.

Nesses termos, para conhecimento, deixo em anexo o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006781-97.2021.4.04.7200/SC, qual de fato trata de restrição geográfica na aquisição de gêneros alimentícios, a decisão foi favorável a administração pois existiam justificativas suficientes para garantir que a restrição não era impertinente ou irrelevante frente a busca da proposta. Deixo em anexo também o ACÓRDÃO Nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara que trata do tema de forma específica, ou seja, trata de serviços de manutenção de veículos, onde ficou registrado a necessidade de avaliarmos se a disposição geográfica das oficinas é uniforme, com vistas a ampliar a competitividade da disputa e atingir maior número de empresas participantes.

Nesses termos, como não ficou registrado no Termo de Referência a justificativa factual para restrição geográfica, ou seja, não ficou de forma objetiva os prejuízos e os benefícios para administração, oriento que seja levantado e registrado no TR o quantitativo de mecânicas sediadas na distância de 30km, caso exista menos que do que 3 (três), sugiro ampliar a distância. Orioento também que justificativas técnicas que sustentam a restrição geográfica sejam registradas no Termo de Referência no campo justificativa para contratação.

Espero ter contribuído!

 arquivosAta (2).rtf
 720007043634 - eproc - Despacho decisão.pdf